

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal a Resolução 4.995/2022 do CMN e a Resolução 5.191 de 19/12/2024 do CMN, destinados à compra de Micro-Ônibus, de até 35 lugares com bancos altos e com acessibilidade para pessoas com deficiência, a fim de atender as demandas com transporte da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Em caso de inadimplência, o Município de Caraá autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL.

**Art. 3º** Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos



termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 22 de agosto de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo, através do seu Secretário, Tiago Machado, apresenta o presente projeto de lei com o fim de adquirir um micro-ônibus de até o valor de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) com o objetivo de atender às demandas da Secretaria.

A aquisição possibilita o atendimento de famílias, crianças, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade, permitindo, em especial, o transporte aos programas de proteção social, como o programa “Nossa gente” realizado nas terças e quinta-feiras para transporte, principalmente de idosos, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - e ao programa “Café com Leite” visando o transporte de crianças e adolescentes nas segundas, quartas e sextas-feiras ao Centro de Convivência.

Além disso, a contratação do micro-ônibus com bancos altos, exigência legal para o transporte de passageiros entre municípios e regiões, permitirá o transporte da população em situação de vulnerabilidade para cursos, eventos e demais encontros que demandem deslocamentos em vias estaduais e intermunicipais.

Outro ponto, é a aquisição do veículo com acessibilidade para pessoas com deficiência, de forma a promover a inclusão social e autonomia, combater a discriminação, e construir uma sociedade mais justa ao permitir que pessoas com deficiência participem plenamente da sociedade, tendo acesso a locais, serviços e produtos em igualdade de condições.

Afora, as demais atividades realizadas pelos departamentos de Turismo e Trabalho que poderão ter suas ações beneficiadas com a utilização do transporte.

Cabe mencionar que atualmente a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo, desembolsa em média R\$15.000,00 (quinze mil reais) mês com contratação via licitação de empresa terceirizada para transporte principalmente de crianças e idosos para seus programas assistenciais.





Assim, a aquisição do micro-ônibus mostra-se benéfica ao Município que substituirá o pagamento gasto com locação de transporte por uma prestação em valores aproximados ou até menores para aquisição do micro-ônibus, garantindo maior disponibilidade de uso, economia e um acréscimo patrimonial permanente ao Município, tornando, portanto, o investimento economicamente vantajoso ao longo do tempo, visto que há um retorno financeiro e patrimonial com a compra, situação que não ocorre com a locação.

Além de representar uma eliminação ou, ao menos, diminuição na burocracia com contratação via licitação, limites legais e orçamentários.

Diante do exposto, por representar a presente proposta um custo-benefício ao Município, solicitamos a aprovação desta iniciativa legislativa.

Caraá, 22 de agosto de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 523E-F4E6-BFB2-3EF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 22/08/2025 14:47:13  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/523E-F4E6-BFB2-3EF1>